



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50



INDICAÇÃO Nº 016/2019.

De conformidade com o que estabelece o art. 87, XI, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, os Vereadores que esta subscrevem, depois de ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo que adote providências no sentido de estabelecer um Plano de Carreiras próprio para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, visto que, com o advento da nova Lei Federal nº 13595/2018 as atribuições, condições de trabalho e formação profissional dos Agentes ora identificados sofreram mudanças substanciais, o que implica na recomendação de um Plano de Carreiras Específico para a categoria.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação/indicação dirigida ao Chefe do Executivo Municipal se baseia no fato que foi promulgada a Lei nº 13595/2018 que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada, e a indenização de transporte dos profissionais acima destacados, sendo todos relacionados à Lei nº 11350/2006, que rege, basicamente, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Essas modificações foram substanciais na matéria, que antes vinha sustentada pela Lei Federal nº 11350/2006, e diante da sua extensão e profundidade entendemos que há necessidade de uma Lei própria (Plano de Carreira) que estabeleça as diretrizes que envolvem o Poder Público e as contratações de pessoas para desenvolverem aquelas atividades, consideradas de suma importância para o atendimento satisfatório das ações no setor da saúde pública.

A nova redação do art. 14 da Lei 11350/2006, determinada pela Lei 13595/2018, muito bem sintetiza a importância e necessidade que o governo federal atribui à matéria, onde recomenda que a administração local (no caso, o município) disponha sobre aspectos inerentes à atividade, observando as determinações daquela Lei Federal e as especificidades locais, conforme vemos da transcrição literal do artigo mencionado:

*Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos

Recebido em 23/05/19
Protocolo CMS/nº 984/19
HA: 08:159.
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais." (NR)"

Portanto, Exmo. Presidente, vemos como necessária a criação do PCCS específico e tomamos a liberdade de indicar a providência ao Exmo. Prefeito Municipal, pois a matéria é de sua iniciativa exclusiva e não permite que o Legislativo Municipal adentre na competência do Executivo quando se tratar de disposições relativas ao seu quadro de pessoal. Assim dispõe a Lei Orgânica local:

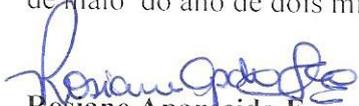
Art. 32. Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

.....

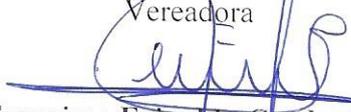
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim sendo, contamos com o apoio integral dos nobres pares na aprovação desta propositura e esperamos, da mesma forma, a atenção especial do Poder Executivo Municipal no atendimento ao solicitado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Rosiane Aparecida Francisco
Vereadora

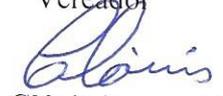

Bárbara Bongioioli Sachetti
Vereadora


Francisco Erinaldo Cardoso de Melo
Vereador


Manoel Nascimento da Silva
Vereador


Osmar Aparecido Favini
Vereador


Adilton Francisco dos Santos
Vereador


Clóvis Jarczeski
Vereador


José Carlos Gomes da Silva
Vereador


Marcio Jorge Bonifácio
Vereador